

Lei nº 39/74

"Dispõe sobre a abertura do crédito especial que menciona e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Monte Azul decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a lei seguinte:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do corrente exercício o crédito especial de até Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), para fazer as despesas decorrentes dos reparos requeridos pelos prédios alugados para residência do Juiz de Direito e Promotor Público da Câmara de Monte Azul, de que trata a lei 34/74 de 14/02/74.

Art. 2º — Para ocorrer as despesas com a execução desta lei, poderá o Executivo Municipal anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente, sem quebra do equilíbrio orçamentário, nos termos do art. 52. § 2º, item "a" da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, 24 de abril de 1974.

a) Prefeito:

b) Secretário:

Lei nº 40/74

"Dispõe sobre aquisição e doação de imóvel que menciona e contém outras providências"

A Câmara Municipal de Monte Azul, decretou, e eu,

Prefeito Municipal, sanciono a lei seguinte:

Art. 1º — No interesse do serviço público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e a doar a Companhia Mineira de Águas e Esgotos — "COMAG", sociedade de economia mista, na qual o governo do Estado de Minas Gerais é o maior acionista, o lote de terra situado na Av. 15 de Novembro, desta cidade, medindo 10,45m (dez metros e quarenta e cinco) metros de frente, por 20,00m (vinte metros) de fundo, totalizando uma área de 209,00m² (duzentos e nove metros quadrados), a ser desmembrado do terreno havido pelo Sr. Gentil Moreira Braga por força da transcrição, sob número de ordem 12.303, as fls. 45 do livro 3/H, e declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio nos termos do Decreto Municipal nº 01/74, de 24 de maio de 1974.

Art. 2º — O lote de terra descrito e caracterizado no artigo anterior, destina-se à construção do imóvel ou imóveis que se fizerem necessários à instalação da sede da COMAG nesta cidade.

Art. 3º — A donatária Companhia Mineira de Águas e Esgotos — COMAG —, obriga-se a proceder no prazo máximo de 6 (seis) meses, o início da construção das benfeitorias de que trata o art. 2º, sob pena de torna-se insubsistente a doação do mencionado lote de terra.

Art. 4º — O Município de Monte Azul será representado no ato da assinatura do título de doação pelo Chefe do Executivo Municipal, ou por quem o represente, mediante ato especial ou por mandato exclusivo para tal fim.

Art. 5º — Todas as despesas decorrentes da escritura de doação correrão por conta exclusiva da donatária "COMAG", a qual, desde que proprietária do terreno e atendida a exigência da cláusula 3ª (terceira), ficará isenta, no presente, como no futuro, de todos e quaisquer impostos a qualquer título.

instituído pelo Município de Monte Azul.

Art. 6º - Para fazer face as despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício o crédito especial de até Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) podendo para tanto anular ou parcialmente dotações, sem quebra do equilíbrio orçamentário nos termos do art. 52, § 2º item, "a" da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, especificadamente a lei nº 38/74 de 5 de abril de 1974, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, aos 07 dias do mês de junho de 1974.

a) Prefeito:

b) Secretário:

Lei nº 41/74

"Dispõe sobre a aquisição de imóvel que menciona e contém outras providências"

A Câmara Municipal de Monte Azul decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e integrar ao Patrimônio da Municipalidade, o prédio de 2 pavimentos localizado na Rua Presidente Vargas, nº 62, desta cidade, de propriedade dos senhores, Acir Souza e Silva, Lincoln Souza e Silva, Rute Souza e Silva, Célia Souza e Silva e Ester Souza e Silva, havido por força da transcrição sob o nº de ordem 1.797 as fls. 134 do livro 631A do Registro Immobiliário da Comarca de Monte Azul, em